



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 14/08/2024 Hora: 09:56

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 060 DE 14 DE AGOSTO DE 2024
ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 056/2024

00145/2024

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei nº 056/2024 que dispõe sobre a alteração na Lei nº. 2.518 de 19 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual/2024.

Em consonância com as disposições constitucionais e com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, vimos solicitar a alteração do Artigo 5º da Lei nº 2.518/2023 de 19 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024.

A alteração ora solicitada visa acrescentar o índice de suplementação por anulação de dotações e por suplementação com recursos de superávit financeiro, conforme determinam os incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 2.518/2023 - LOA, para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que necessitam de reforços para a execução das despesas, visto que os índices aprovados na Lei Orçamentária já foram totalmente utilizados até na presente data.

Antes de adentrar ao mérito, importante mencionar que o presente Projeto de Lei não fere a Lei orgânica nem o Regimento dessa Câmara, tampouco a Constituição Federal, não cabendo a aplicabilidade do Princípio da Irrepetibilidade no caso.

Vejamos:

Regimento interno da Câmara:



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 175. Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

(...)

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

*I – de qualquer projeto **com objeto idêntico** ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo; (Grifo Nosso)*

Para fins de legislação devemos entender que a Administração Pública deve agir sempre dentro dos limites legais, ou seja, estritamente como a lei determina (autoriza ou proíbe). O regimento interno da Câmara municipal diz que não se pode debater Projeto de Lei com objeto idêntico ao já aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa.

Neste diapasão devemos entender que Dois objetos são idênticos se, e apenas se, eles são o mesmo objeto.

De tal modo, o presente projeto de Lei, não é idêntico a qualquer outro proposto nesta sessão Legislativa, haja vista que pede a alteração do índice para o percentual de 3,5%, o que ainda não foi colocado em debate nesta digna Câmara de Leis.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências e diante do exposto, encaminhamos, com pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão que se explanou encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,

RAFAEL

MACHADO:92916
201068

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:92916201068
Dados: 2024.08.14 09:05:27 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.518/2023,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3,5% (três e meio por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3,5% (três e meio por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL

MACHADO:9

2916201068

Assinado de forma digital
por RAFAEL
MACHADO:92916201068
Dados: 2024.08.14
09:06:13 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO

CANTERLE:3859

3572049

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTÃO
CANTERLE:38593572049
Dados: 2024.08.14
09:24:37 -04'00'

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração